



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO (01/2018)
AO CONTRATO 11/2017 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MUSEU DE ASTRONOMIA E
CIÊNCIAS AFINS (MAST) E A EMPRESA
G3 COMUNICAÇÃO TOTAL
MARKETING, PROMOÇÕES E
PUBLICIDADE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.071.191/0001-33, com sede à Rua General Bruce, nº. 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pela sua Diretora, **Anelise Pacheco**, professora, diretora do MAST, inscrita no CPF sob o nº. 777.092.097-34, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G3 COMUNICAÇÃO TOTAL MARKETING, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.282.727/0001-86, sediada na SRTVS quadra 701, conjunto L, Bloco 01, nº 38, salas 302/304 parte B, Asa Sul - Brasília-DF, CEP 70340-906 e com filial na Rua Visconde de Pirajá, nº 437, sala 30, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22410-003 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Marcelo Dias Godoy**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 837.650, expedida pelo SSP-DF, CPF/MF nº 279.742.601-06, residente e domiciliada na cidade do Brasília-DF, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº **01208.000026/2016-60** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o primeiro Termo Aditivo (01/2018) ao Contrato 11/2017, decorrente do Pregão nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 11/2017 pelo período de 12 (doze) meses, cujo o objeto é a prestação de serviços de comunicação social, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato inicial, vigorará de **02/10/2018 a 02/10/2019**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 693.979,20 (seiscentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, mantendo-se resguardado o direito da

CONTRATADA à Repactuação dos valores do contrato n.º 11/2017, retroativos à data base das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) adotadas neste contrato.

3.1.1. O valor mensal do contrato será de **R\$ 57.831,60 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)** a contar a partir da data da assinatura do presente aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 693.979,20 (seiscentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, correrá à conta do seguinte orçamento específico:

EMPENHO N.º: 2018NE800187
UASG: 240124 MCTIC/MAST
PTRES: 90528
ELEMENTO DE DESPESA: 339037.01
FONTE DE RECURSO: 0178
CÓDIGO DE GESTÃO DO EMPENHO: 00001

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 34.698,96 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e mais e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme art. 19, inc. XIX da IN 02/2008 SLTI/MPOG, observadas as condições previstas no Edital.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato.

6.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

AP (M)

7. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, II, e 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, no que não colidirem com o teor do presente pacto.

9. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui enunciadas, as partes celebram o presente Instrumento Aditivo ao Contrato Principal em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018.



Anelise Pacheco
CPF 777.092.097-34
Diretora do MAST/MCTIC



Marcelo Dias Godoy
CPF 279.742.601-06
Administrador da G3 Comunicação Total
Marketing, Promoções e Publicidade